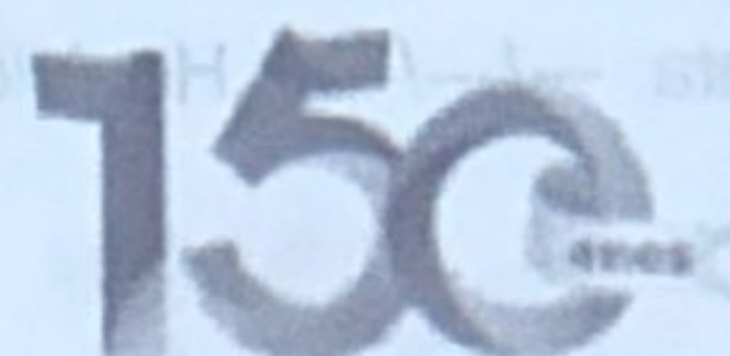




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
PORANGATU - VARA CRIMINAL
Usuário: WESLEY COELHO SOUZA - Data: 16/05/2025 09:38:30

Comarca de PORANGATU

Av. Francisco Dias Da Fonseca, s/n, qd. 03, MARLENE VAZ, PORANGATU-Goiás, 76550000,
Porangatu - Vara Criminal (62) 3363-9300 gab1varporangatu@tjgo.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DECISÃO

Mandado.....: 4937013
Processo.....: 5541855-17.2022.8.09.0130
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal -
Procedimento Ordinário
Vitima..... :
Acusado(a)..... : Valmir Francisco dos Anjos
Juiz(a).....: ETHEL BASILIO DE MEDEIROS.

Código de acesso.: Para consultar o seu processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br>, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: **pbr6fbancba4*zd52d**

Acusado(a): Valmir Francisco dos Anjos, RG: 1583875 SSP/GO, CPF: 291.063.971-15.
Endereço: Avenida Ferroviária, Qd. C, Lt. 8, JARDIM ARCO VERDE II ETAPA, ANAPOLIS/GO, CEP: 75105265. Telefone: (62) 99642-3556

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ETHEL BASILIO DE MEDEIROS, da Porangatu - Vara Criminal, **ORDENA** o(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme indicado abaixo:

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado, efetue a **INTIMAÇÃO DO ACUSADO** acima qualificado, do inteiro teor da **SENTENÇA/DECISÃO** proferida nos autos, cuja cópia segue anexa.

DESPACHO: Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES:

PORANGATU, 13 de maio de 2025.

Daniela Mengoni Silva
Servidor

ETHEL BASILIO DE MEDEIROS
Juiz(a) de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
FORANGATU - VARA CRIMINAL
Usuário: WESLEY COELHO SOUZA - Data: 16/05/2025 09:38:30

Ciente:

Data: ---/---/--- Horário:

- Mandado Cível com gratuidade da justiça (GJ)
- Mandado Cível sob ordem de serviço (OS)
- Mandado Cível com isenção de custas (SC)
- Mandado Cível com locomoções recolhidas (CC)

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DECISÃO

Mandado nº: 4937013
 Processo nº: 855-17.2022.8.09.0130
 Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal -
 Procedimento Ordinário
 Vítima: Valmir Francisco dos Anjos
 Acusado(a): ETHEL BASILIO DE MEDEIROS
 Juiz(a): ETHEL BASILIO DE MEDEIROS

Código de acesso: Para consultar o seu processo, acesse o site <https://pjud.jus.br>, clique na imagem correspondente a uma juiz no canto superior direito, clique na opção "Consultar processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: pntfbanda472524

Acusado(a): Valmir Francisco dos Anjos, RG: 1583875 SSP/GO, CPF: 281.083.971-12.
Endereço: Avenida Paroquiais, Qd. C, Lt. 8, JARDIM ARCO VERDE II ETAPA, ANAPOLIS/GO, CEP: 7510225. Telefone: (62) 98642-3556

O(A) Doutora/Juiz(a) de Direito ETHEL BASILIO DE MEDEIROS, da Foranga - Vara Criminal, ORDENA o(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme indicado abaixo:

DETERMINA ao(a) Oficial(a) de Justiça desta comarca a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente mandado, efetue a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, contra qualificado, do inteiro teor da SENTENÇA/DECISÃO, profira nos autos, cujo cópia segue anexa.

DESPACHO: Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES:

FORANGATU, 13 de maio de 2025

Daniela Mengoni Silva
 Secretária
 ETHEL BASILIO DE MEDEIROS
 Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
VARA CRIMINAL

SENTENÇA

Processo: 5541855-17.2022.8.09.0130

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Réu: Valmir Francisco dos Anjos

Obs.: *A presente decisão serve como instrumento de citação/intimação, mandado, ofício nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.*

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal celebrado entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o autuado **Valmir Francisco dos Anjos**.

O indiciado, já qualificado, cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas para o acordo de não persecução penal, consoante comprovante inserido na mov. 102.

Instado, o representante do Ministério Público pugnou homologação e pela extinção do feito (mov. 105).

É o breve relato. Decido.

Conforme o §11 do artigo 18 da Resolução CNMP no 181/2017, "cumprido integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, nos termos desta Resolução".

A fim de regulamentar a referida Resolução, a Lei n. 13.964/19, incluiu o artigo 28-A do Código de Processo Penal, disciplinando o instituto do acordo de não persecução penal.

Consoante o §13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal, "cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade".

Desta feita, verifico que o autuado satisfaz integralmente o acordo de não persecução penal, sem pendências a serem resolvidas.

No mais, reputo desnecessária a designação de audiência estipulada no § 4º, do artigo 28-A, uma



vez que a voluntariedade do indiciado se mostrou indene de dúvidas, consoante o próprio ato que ensejou o oferecimento do acordo, estando, o autuado, amparado por defensor constituído, bem como demonstrou o cumprimento da condição aceita perante o Parquet.

Por fim, considerando que a condição acordada se mostrou adequada e suficiente a estabelecer uma responsabilização proporcional à conduta praticada, a homologação do acordo e a declaração da extinção da punibilidade do agente são medidas imperativas.

Ante o exposto, **homologo** o acordo de não persecução penal (mov. 105), anuído pelo autuado **Valmir Francisco dos Anjos**, já qualificado, relacionado a conduta delitiva prevista no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, e, com supedâneo nos artigos 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, **declaro** extinta sua punibilidade, em razão do cumprimento integral do acordo de não persecução.

Providencie-se a remessa da cópia dos autos ao Juízo da Execução Penal para cadastro e arquivamento junto ao sistema SEEU.

Proceda-se as anotações para fins do artigo 28-A, §12, do Código de Processo Penal.

Com o trânsito em julgado desta sentença, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Porangatu-GO, datado pelo sistema.

ETHEL BASÍLIO DE MEDEIROS
Juíza Substituta
Dec. Jud. N° 1397/2025